Lei nº 998

"Fixa os vencimentos dos fiscais de rendas dos distritos do município de Acaraú."

O povo do município de Acaraú, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os vencimentos dos fiscais de rendas, dos distritos do município de Acaraú, corresponderão sempre, a sessenta por cento (60%) dos vencimentos dos fiscais de rendas do distrito da cidade;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Acaraú, em 28 de dezembro de 1964.

Antônio Xavier
Prefeito

Anaíza Alvi-Ackel
Secretário